2026/2562

20.11.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2562 DA COMISSÃO

de 19 de novembro de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/2297 no respeitante à lista de portos vizinhos de transbordo de contentores

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 3.º-GA, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2023/2297 da Comissão ([2]) inscreve os portos de East Port Said (Egito) e de Tanger Med (Marrocos) na lista de portos vizinhos de transbordo de contentores, em conformidade com o artigo 3.º-GA, n.º 2, primeiro parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE.

(2) De acordo com os dados disponíveis mais recentes, os portos de East Port Said (Egito) e de Tanger Med (Marrocos) continuam a satisfazer as condições estabelecidas no artigo 3.º-GA, n.º 2, segundo parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE.

(3) Os portos de Abu Qir e de Damietta no Egito estão situados a menos de 300 milhas marítimas de um porto sob jurisdição de um Estado-Membro. Durante o período de doze meses mais recente relativamente ao qual existem dados pertinentes disponíveis, a percentagem do transbordo de contentores nesses portos excedeu 65 % do seu tráfico total de contentores. O Egito não aplica medidas equivalentes às da Diretiva 2003/87/CE no que diz respeito a esses portos. Por conseguinte, as condições estabelecidas no artigo 3.º-GA, n.º 2, da Diretiva 2003/87/CE estão preenchidas, pelo que os portos de Abu Qir e de Damietta deverão ser incluídos na lista dos portos vizinhos de transbordo de contentores.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2023/2297 deverá, portanto, ser alterado em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Alterações Climáticas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2023/2297 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/2297 da Comissão, de 26 de outubro de 2023, que identifica os portos vizinhos de transbordo de contentores nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2023/2297, 27.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2297/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«*ANEXO*

Portos vizinhos de transbordo de contentores a que se refere o artigo 3.º-GA, n.º 2, da Diretiva 2003/87/CE

Nome do porto	País
ABU QIR	EGITO
DAMIETTA	EGITO
EAST PORT SAID	EGITO
TANGER MED	MARROCOS»